



07



culturatrix.

Diálogos sobre
**A DIALOGICIDADE
COM O PDDE**

Editora Culturatrix.
| publicações acadêmicas |

Direção editorial | Editora de Publicação

Rosa Maria Ferreira da Silva

Editor assistente

Cairo Mohamad Ibrahim Katrib (UFU)

Conselho Editorial | Publicações Acadêmicas

Altina Abadia da Silva (UFCAT)

Eliane Martins de Freitas (UFCAT)

Emília Saraiva Nery (FACEMA)

Euclides Antunes de Medeiros (UFT)

Floriana Rosa da Silva (SRE-MG)

Iara Toscano Correia (UFU)

Helena Maria Ferreira (UFLA)

Luís André Nepomuceno (UNIPAM)

Marcos Antônio de Menezes (UFG)

Miguel Rodrigues de Sousa Neto (UFMS)

Olívia Cormineiro (UFT)

Regma Maria dos Santos (UFCAT)

Remi Castioni (UnB)

Renato Jales Silva Júnior (UFMS)

Ricardo Vidal Golovaty (IFG)

Rita de Cássia Marques (UFMG)

Sandro Prado Santos (UFU)

Simone Aparecida dos Passos (UFU)

Tadeu Pereira dos Santos (UNIR)

Copyright Coleção Cecamp Sudeste 2022 © Luciane Ribeiro Dias Gonçalves e Cairo Mohamad Ibrahim Katrib, 2022.

Copyright V.07 2022 © Ana Rita da Silva e Souza, Anderson Gonçalves de Oliveira Filipi Silva Limonta, Marcelo Evaristo da Silva, 2022.

* Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 9.610, de 19.02. 1988, de Direitos Autorais.

** O conteúdo desta obra, bem como sua originalidade, revisão gramatical e ortográfica são de inteira responsabilidade dos autores.

Editora de Publicação: Rosa Maria Ferreira da Silva
Projeto Gráfico e Capa: Igor Ferreira
Diagramação: Studio Escrita & Criação

Catálogo na publicação

Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

D536

Diálogos sobre a dialogicidade com o PDDE / Luciane Ribeiro Dias Gonçalves (Organizadora), Cairo Mohamad Ibrahim Katrib (Organizador). – Uberlândia-MG: Culturatrix, 2022.

AUTORES:

Ana Rita da Silva e Souza, Anderson Gonçalves de Oliveira
Filipi Silva Limonta, Marcelo Evaristo da Silva
(Diálogos, V. 7)

Livro em PDF

103 p.

ISBN 978-65-86889-33-8

DOI 10.4322/978-65-86889-33-8

1. Educação. 2. Escola. 3. Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). I.Gonçalves, Luciane Ribeiro Dias (Organizadora). II. Katrib, Cairo Mohamad Ibrahim (Organizador). III. Título.

CDD 370

Índice para catálogo sistemático
Educação

Editora Culturatrix | Publicações Acadêmicas
Rua Nordau Gonçalves de Mello, 1116, Santa Mônica.
CEP: 38 408 218. Uberlândia, MG. Tel. (34) 3305 9314/
Cel./WhatsApp: (34) 9 9766 8930 - CNPJ: 26 896 970/0001-00
www.culturatrix.com – contato.culturatrix@gmail.com





AUTORES

Ana Rita da Silva e Souza
Anderson Gonçalves de Oliveira
Filipi Silva Limonta
Marcelo Evaristo da Silva



Diálogos sobre **A DIALOGICIDADE COM O PDDE**

Sumário

Apresentação.....	5
Conversando sobre dúvidas PDDE e Ações Integradas.....	12
Contextos e Percursos: o Cecampe Sudeste em ação.....	47

Apresentação

Diálogos são sempre produtivos e esperançosos. Por mais que tentem reconstruir a realidade essa vem ou mergulhada em incertezas ou meticulosamente tecida por fragmentos do vivido. Contudo, as memórias fruto dessas vivências e experiências é o que fomentam a arte da narrativa moldada por palavras e tintas dando sentidos ao nosso caminhar, cada vez mais necessário e latente, fios e nós que nos mantem em reconstrução.

Reconstrução de perspectivas, pontos de vistas, de escolhas e, sobretudo, de novas referências como seres humanos e profissionais. O registro dessas narrativas são muito mais do que tentativas de oficializações de pontos de vistas expressos pelo ato de forjar a tinta no papel ou de imortalizações, feitos e palavras. É fruto de um trabalho coletivo, colaborativo de re-cohecimento e de reconstrução.

Trazemos aqui questões diversas sobre o Programa Dinheiro direto na Escola-PDDE que alimentam nossas ações dentro do Centro Colaborador de Apoio ao Monitoramento e a Gestão de Programas Educacionais – Cecampe Sudeste, da Universidade Federal de Uberlândia-UFU.

Sabemos que essa coleção é reflexo de nossas escolhas. Salientamos que nossa intenção não é sobrepor outros pontos de vistas já oficializados sobre a temática, mas apresentar novas percepções dialógicas, democratizando um pouco mais as discussões e evocando outras vozes para o exercício da reverberação da escrita e da narrativa por meio de questões eleitas pelo Cecampe Sudeste como prioritários para se pensar e reelaborar os modos de pensar e agir sobre políticas públicas de financiamento como é o caso do PDDE.

Através dos diálogos aqui expostos na forma de textos, os leitores podem se identificar com os temas. Para aqueles que já tem familiaridade com a temática, as reflexões proporcionadas configuram-se como movimentos para novas percepções; para os que enveredam agora, o material traz uma bagagem fomentada na compreensão de uma série de assuntos, os quais envolvem o exercício da interlocução com o PDDE e suas ações integradas.

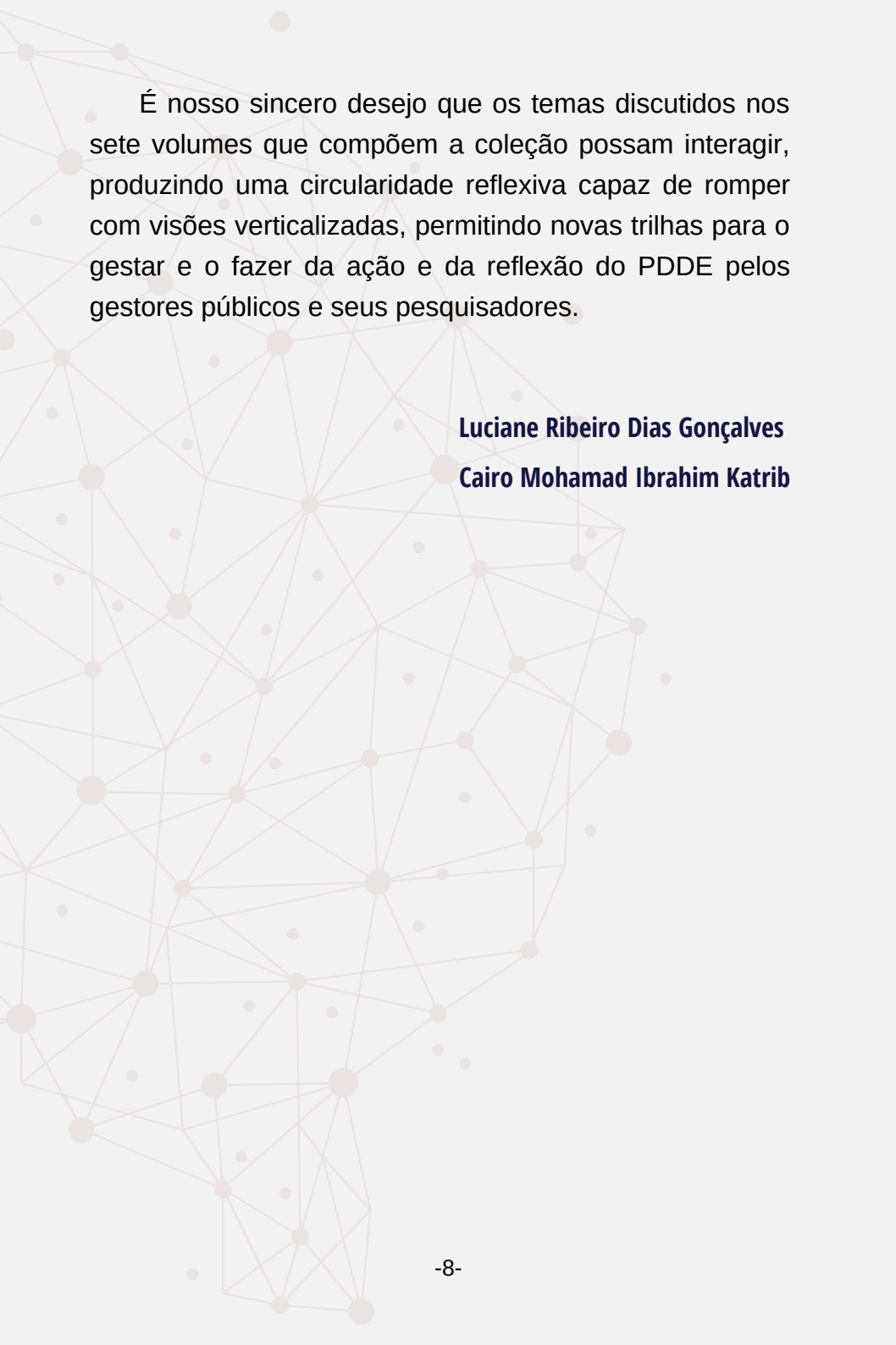
Estes, por sua vez, perpassam os níveis da adesão, da execução do programa, da prestação de contas e, ainda, refletem sobre a necessidade de se pensar os momentos posteriores, a tríade que alimenta a positividade do cumprimento dos requisitos do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Sabemos que todas as vezes que se refaz um processo dialógico sobre um dado assunto, desencadeamos uma série de novas perspectivas de

de análise e compreensão. Fundadas por diferentes concepções analíticas e reflexivas, elas se completam ao reordenarem as tramas e relações constitutivas dos significados e possibilidades que a temática proporciona. Desta forma, convidamos vocês para começarmos os Diálogos.

Este Volume 7, “Diálogos sobre a dialogicidade com o PDDE”, é um número especial por centralizar as suas discussões em tira-dúvidas. Conversando sobre essas dúvidas o texto “PDDE e Ações Integradas”, escrito por Marcelo Evaristo da Silva e Ana Rita da Silva e Souza, configura-se como um material ideal para estar sempre ao alcance de gestores/as. Certamente, este tipo de texto traz agilidade e eficiência para o processo de execução de recursos financeiros de forma produtiva.

Com o presente volume, concluímos a coleção Diálogos Cecampe Sudeste, ora publicada na versão E-book, em 2022. Nossa intenção foi a de que, ao apresentarmos à todos os leitores e leitoras este mosaico de textos e reflexões, possamos ter descortinando caminhos a serem trilhados, fruto das experiências e inquietações dos autores que contribuíram com a coleção. Atentamos para uma série de materiais cuja ação e importância pudesse oferecer contornos ao corpo vivo que alimenta o PDDE, qual seja, os estudantes, contribuindo para a melhoria da educação ofertada pela gestão dos recursos, de forma consciente e colaborativamente projetada.



É nosso sincero desejo que os temas discutidos nos sete volumes que compõem a coleção possam interagir, produzindo uma circularidade reflexiva capaz de romper com visões verticalizadas, permitindo novas trilhas para o gestar e o fazer da ação e da reflexão do PDDE pelos gestores públicos e seus pesquisadores.

Luciane Ribeiro Dias Gonçalves

Cairo Mohamad Ibrahim Katrib



Conversando sobre dúvidas PDDE e Ações Integradas

**Marcelo Evaristo da Silva
Ana Rita da Silva e Souza**



Conheça os autores



Marcelo Evaristo da Silva. Possui graduação em Administração de Empresas pela Uniube ,1997. Licenciatura em Ciências Sociais pela UFU ,2003. Bacharelado Ciências Sociais pela UFU ,2006. Especialização em Tecnologia Digital Aplicada à Educação pela Uniminas, 2008. Especialização em Inspeção Escolar pela Faculdade Futura ,2018. Professor de Sociologia na Rede Estadual de Educação de Minas Gerais desde 2003. Analista Educacional Administrador na SEEMG, com exercício na SER Uberlândia desde 2007. Supervisor Operacional e Financeiro na S.R.E. Uberlândia desde setembro de 2011.



Ana Rita da Silva e Souza. Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Uberlândia (2001). Especialização em Finanças em Planejamento Empresarial. É servidora pública desde 1998, atua na Diretoria Administrativa e Financeira desde 2003. De 2003 a 2007, como Supervisora Operacional e Financeira –DIVOF. A partir de 2011, ocupa o cargo de Diretor Administrativa e Financeiro da Superintendência Regional de Ensino. Possui vasta experiência em gestão de recursos públicos, processos de compras, prestação de contas e planejamento dos gastos com recursos públicos.

Conversando sobre dúvidas PDDE e Ações Integradas

Adesão e atualização cadastral

Palavra-chave: **Adesão**

Como é realizada a adesão ao PDDE no caso de UEx?

A adesão é feita pelo sistema PDDEweb, disponível no site: **www.fnde.gov.br/pdde**

Quem poderá fazer a adesão no caso de UEx?

Todas as escolas que possuem Unidade Executora Própria – UEx. Para as escolas com mais de 50 alunos, é obrigatório constituírem UEx para participarem do PDDE, as com até 49 alunos é opcional a constituição de UEx.

Palavra-chave: **Atualização**

Como a UEX realiza atualizações cadastrais e como ela é feita?

Para terem direito a receber recursos, as UEx não podem possuir pendências com prestação de contas de recursos do PDDE e Ações Integradas recebidos em exercícios anteriores, ou devem resolver as pendências existentes até o dia 31 de outubro do exercício corrente.

A atualização é feita por meio do sistema PDDEweb (www.fnde.gov.br/pdde)

1. O sistema PDDEweb **não funciona mais no navegador “Internet Explorer”**. (nos anos anteriores, funcionava apenas por ele). Agora utilize outros navegadores, como: “Microsoft Edge”, “Google Chrome”, “Mozilla Firefox”.
2. Houve a integração do PDDE Web com o sítio **GOV.BR**. Assim o link automaticamente direcionará para o site **GOV.BR** (neste caso, será necessário que todos habilitem o acesso pelo site **GOV.BR**).

Planejamento para utilização dos Recursos do PDDE e ações agregadas:

Palavra-chave: **Saldos**

Como é feita a consulta de saldos?

Para verificar créditos no exercício (utilizar CNPJ)

http://www.fnnde.gov.br/pls/simad/internet_fnnde.liberacoes_01_pc

Para verificar o valor, a data e a qual parcela se refere (valores disponíveis de custeio e capital), a situação cadastral da caixa e se há alguma pendência na prestação de contas (utilizar código da escola precedido do código INEP da região na qual a escola está localizada, para Minas Gerais o código é precedido no **número 31**, ou então com o CNPJ da Uex.

<https://www.fnnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>

O código do INEP pode ser consultado em:

Oracle BI Interactive Dashboards - Catálogo de Escolas (inep.gov.br)

Palavra-chave: **Planejamento Adequado**

Como realizar um adequado planejamento para utilização dos recursos?

Para realizar um planejamento adequado é necessário inicialmente elaborar o plano de aplicação dos recursos. É fundamental consultar previamente o saldo existente na conta bancária. O presidente da UEX deverá realizar, com a participação do Colegiado Escolar/Conselhos Escolares, o levantamento das necessidades prioritárias da escola que representa e a seleção dos materiais e bens e/ou serviços destinados a suprir essas necessidades. Todos os materiais e bens e/ou serviços escolhidos, bem como as razões que determinam as escolhas, deverão ser registrados em ata e elaborado o rol de materiais, bens e/ou serviços prioritários, com subsequente afixação de sua cópia legível em local de fácil acesso e visibilidade, na sede da escola beneficiária, para divulgação, em especial à comunidade escolar, das aquisições e/ou contratações que serão realizadas com os recursos do PDDE e Ações Integradas.

Todas a atas e formulários deverão compor a prestação de contas.

Palavra-chave: **Alteração Planejamento**

Caso ocorra mudanças nas prioridades inicialmente estabelecidas pelo gestor e colegiado/conselhos escolares, é possível realizar alterações no plano de aplicação?

Se durante o exercício houver a necessidade da mudança do plano de aplicação inicial o gestor deverá reunir o Colegiado e avaliar as prioridades elaborando uma nova ata e um novo rol de materiais, bens e/ou serviços prioritários.

Todas a atas e formulários deverão compor a prestação de contas.

Execução dos gastos

Palavra-chave: **Pesquisa de Preços**

Como deve ser feita a pesquisa de preço?

Após definição das prioridades e elaboração do plano de aplicação, deverá ser realizada ampla pesquisa de

preços, preferencialmente no comércio local (que favorece a redução de custos, bem como dinamiza e fortalece a economia da região), junto aos fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos do produto e/ou do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, três. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço com base em menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente da UEx.

O que deve constar nas pesquisas de preço?

Todas as pesquisas de preço deverão ser endereçadas a Caixa Escolar/UEx, datadas, constar validade da proposta, condições de entrega e com identificação da empresa (Razão social/CNPJ) e assinatura em todas as folhas.

Palavra-chave: Compras Internet

Qual critério para optar por compras pela internet?

1 -Analisar se não é possível adquirir o objeto por outro meio

2 – Analisar se haverá economia de recursos

Palavra-chave: Compras Internet Segurança

Como fazer aquisições pela internet de forma segura?

Antes de realizar as aquisições /contratações, fazer as seguintes verificações:

1. Sites nacionais confiáveis - verificar critérios de segurança do site. O principal deles é se a página conta com o protocolo HTTPS e se possui o símbolo do cadeado
2. Preços praticados no Mercado
3. Tempo de entrega;
4. Valor total orçado. O frete deverá ser incluído;
5. As cotações podem ser mediante print da tela, porém deverão conter a especificidade do produto, o valor do frete, tudo que influenciará na comparação com outro local a ser feita a cotação do que será adquirido.
6. Ao comprar, o comprovante de pagamento precisa ter a identificação do fornecedor vencedor da proposta mais vantajosa.

7. Observar o direito de se arrepender da compra. o direito ao arrependimento está previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC). O cliente pode se arrepender da compra e fazer a devolução no prazo de até sete dias contados a partir da data do recebimento do produto. Para se enquadrar nessa regra, o item não precisa ter defeito algum ou vícios de qualidade ou quantidade
8. Considerar o valor do frete na pesquisa de preços

Palavra-chave: Pesquisa de Preço

Qual é o procedimento após realizar as pesquisas de preço?

O gestor da UEX deverá registrar com detalhes nas atas das reuniões realizadas junto aos membros e/ou representantes da comunidade escolar a fim de ratificar a compra e indicar o fornecedor e/ou prestadores vitoriosos e explicitar os critérios de escolha, pelo menor preço e/ou pela melhor qualidade, a necessidade e quantitativos, bem como apontar os esclarecimentos considerados

indispensáveis, evidenciando a necessidade das aquisições, o recurso utilizado, os proponentes participantes (no mínimo três) e os valores.

Como definir a melhor proposta após realização das pesquisas de preço?

As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Palavra-chave: Pagamentos

Quais são as formas de pagamentos permitidas com os recursos do PDDE?

São formas de pagamento permitidas:

- ✓ Cheque: PDDE ações integradas, contas antigas PDDE Básico
- ✓ Cartão: PDDE básico

- ✓ Transferências eletrônicas para a conta bancária do fornecedor/prestador (como DOC e TED): em quaisquer ações do PDDE
- ✓ Ordem de Pagamento é um tipo de transferência bancária em que o valor transferido fica disponível na agência bancária para que o próprio beneficiário (fornecedor/prestador) efetive o saque: em quaisquer ações do PDDE
- ✓ PIX autorizado para PDDE ações integradas
- ✓ Saque (somente para o PDDE movimentado por Cartão PDDE): Os saques somente poderão ser feitos nos Terminais de Autoatendimento do Banco do Brasil (caixas eletrônicos), até os limites de R\$ 800,00 por dia, R\$ 2 mil, por mês e R\$ 8 mil por ano, desde que seja consignada, em ata, justificativa circunstanciada que demonstre a inviabilidade de movimentação eletrônica dos recursos.

Observar antes de efetuar os pagamentos, que os comprovantes deverão ser emitidos pelo estabelecimento comercial, ou seja, no CNPJ do

fornecedor. Verificar o cadastro da máquina do cartão antes de efetuar o pagamento.

O que é vedado realizar com os recursos do PDDE?

É vedada a aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas em:

- despesas de manutenção predial como aluguel,
- telefone,
- água,
- luz e esgoto,
- despesa de caráter assistencialista

Prestação de Contas

Palavra-chave: Formulários Prestação de Contas

Quais formulários deverão ser utilizados para compor a prestação de contas do PDDE e ações integradas?

- ✓ Rol de materiais, bens e/ou serviços prioritários
- ✓ Consolidado de Pesquisa de preços
- ✓ Comprovante de Benefícios
- ✓ Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos

- ✓ Termo de Doação
- ✓ Demonstrativo de Execução da receita e da despesa
- ✓ Conciliação Bancária.

Além desses formulários também são necessários:

Extratos Bancários consolidados

Conta Corrente do período fechado 01/01 a 31/12

Aplicações Financeira do período fechado 01/01 à 31/12

Ata referendando a prestação de contas (aprovação da prestação de contas):

Na ata da reunião referendando a prestação de contas (aprovação da prestação de contas), informar com clareza e objetividade o saldo reprogramado para o exercício seguinte destacando os valores de custeio e capital de cada PDDE e Ações Integradas.

Palavra-chave: Recurso não utilizado

Caso no exercício financeiro, recursos do PDDE e/ou de suas ações integradas não tenham sido utilizados, como proceder?

Independente dos recursos terem sido utilizados ou não, a entrega da prestação de contas é obrigatória.

Sendo necessária a apresentação da ata de aprovação da prestação de contas, Conciliação Bancária, Extratos Bancários consolidados Conta Corrente do período fechado 01/01 a 31/12 e Aplicações Financeira do período fechado 01/01 a 31/12.

Palavra-chave: Saldo Remanescente

Como utilizar os saldos remanescentes nas contas bancárias das Ações Integradas ao PDDE?

Os saldos remanescentes nas contas bancárias das Ações Integradas ao PDDE só poderão ser executados se as operacionalizações destas Ações tiverem sido totalmente concluídas ou não tiverem sido iniciadas, continuadas ou concluídas em virtude de algum impedimento. Os saldos remanescentes poderão ser utilizados de acordo com as finalidades seguintes, observando as categorias econômicas de custeio e de capital:

- I – na aquisição de material permanente;
- II – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e

melhoria da estrutura física da unidade escolar;
III – na aquisição de material de consumo;
IV – na avaliação de aprendizagem;
V – na implementação de projeto pedagógico; e
VI – no desenvolvimento de atividades educacionais

Palavra-chave: Saldo PDDE Mais Alfabetização

Existe autorização para utilização de saldo do "Mais Alfabetização" visto que o programa foi substituído por "Tempo de Aprender"?

A Resolução FNDE 15 de 16 de setembro de 2021 em seu artigo 25, esclarece que:

Art. 25. Os saldos remanescentes nas contas bancárias das Ações Integradas ao PDDE, definidas no § 1º do art. 1º desta Resolução, poderão ser utilizados nas finalidades de que trata o art. 4º desta Resolução, observando as categorias econômicas de custeio e de capital.

§ 1º A faculdade de utilização dos saldos remanescentes nas contas bancárias das Ações Integradas na forma do caput, só poderá ser executada se as operacionalizações destas Ações tiverem sido totalmente concluídas ou

não tiverem sido iniciadas, continuadas ou concluídas por força de intransponíveis óbices supervenientes aos repasses.

§ 2º As circunstâncias e os fatos admitidos no § 1º deste artigo, motivadores da utilização alternativa dos saldos remanescentes de que tratam o caput, deverão ser objeto de registro em ata a serem anexadas nas respectivas prestações de contas a ser submetida à EEx.

§ 3º A movimentação dos recursos bem como a prestações de contas, deverão ser realizadas em suas contas originárias, não sendo permitida a transferência de recursos das contas das Ações Integradas à conta do PDDE.

Dessa forma, este artigo permite a utilização saldo citado para as ações desejadas, portanto, é importante fazer o que estabelece o §2º antes de qualquer execução.

Recomendamos especial atenção as retenções legais na prestação de serviços.

Palavra-chave: identificar o valor de custeio e capital por tipo de repasse

A UEx recebe o PDDE Básico na conta específica, atualmente é a conta cartão PDDE e o Qualidade, dentro do PDDE Qualidade, em uma única conta consta o Emergencial, Tempo de Aprender e Conectividade. Como saber qual o valor de cada? E qual o valor do capital e custeio de cada recurso?

Para ter acesso aos percentuais de custeio e capital liberados pelo FNDE, o valor total e/ou parcial dos repasses, as datas que foram repassados, as contas nas quais foram creditados e para quais projetos os recursos foram repassados.

Para melhor detalhar os repasses realizados pelo FNDE, a conferir através:

<https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>

FNDE: PDDE Info 01.07.2022#c7626e neste link basta inserir o CNPJ e selecionar o mês para ter acesso ao saldo por conta, porém sem a definição de custeio e capital.

Palavra- chave: Transferência pelo Gerenciador Financeiro- BBPJ

Por que não dá para fazer transferência pelo gerenciador financeiro da conta do PDDE Básico?

Verificar com o gerente de sua agência, porque a conta deve fazer essa ação, quando a conta está com alguma restrição ou não está com todos os comandos habilitados e que gera a impossibilidade de resolver.

Palavra-chave: Saldo das contas antigas do PDDE

Se a escola possui saldo em uma conta do PDDE Básico, que antes era por meio de cheque e agora o PDDE Básico é por meio de cartão, como posso utilizar esse saldo?

O saldo poderá ser utilizado de duas formas, sendo elas:

- Realizar a transferência do saldo da conta Antiga (de cheque) para a conta mais atual(cartão), respeitando os percentuais de custeio e capital e depois utilizar para as aquisições/contratação e pagar com o cartão.

- Outra forma possível é realizar processo de aquisição/contratação, conforme os valores disponíveis em cada conta e no percentual custeio e capital por conta.

No Boletim informativo 3 de 2017, está previsto:

[...] b) transferir o saldo da conta antiga para a conta mais atual, por meio de transferência bancária.

Os programas do PDDE que não estão mais ativos e que ainda restam saldos em contas, podem ser usados esses recursos ou precisam ser devolvidos ao FNDE?

O gestor escolar e a comunidade escolar têm autonomia para escolher a melhor forma de definir o que fazer com os saldos.

A Resolução FNDE 15 de 16 de setembro de 2021, permite a utilização dos saldos em seu Art. 25.

A devolução dos saldos via GRU traz impactos negativos no IDEGES da UEX, portanto, sendo consenso da comunidade escolar, melhor utilizar, se possível.

Palavra-chave: pagamento por Pix

O pagamento por pix deve ser feito pelo presidente e aceito pelo gerenciador do tesoureiro?

Todas as movimentações das contas do bancárias do PDDE e Ações Integradas, independente da forma com elas serão realizadas, todas elas são atribuição exclusiva do Diretor da Escola, quando este é o Presidente da Caixa Escolar/Uex. Porque somente o Presidente da Uex ou o Tesoureiro tem esse poder.

Palavra-chave: Prestação de Contas com Ressalva

Quando há o lançamento de GRU no SIGPC, o próprio sistema está aprovando a PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA. Por quê?

Isso acontece porque o sistema está parametrizado para receber as prestações de contas dentro da regularidade, quando há devolução o sistema entende como ressalva, procedimento que gera redução no IDEGES da UEX.

Palavra-chave: Utilização dos Saldos

Os rendimentos das contas do PDDE como podem ser utilizados esse dinheiro no percentual custeio ou capital?

No Art.18 da Resolução FNDE 15 de 16 de setembro de 2021, está estabelecido:

[...]

§ 3º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do PDDE e Ações Integradas, cabe às EEX, UEx e EM definir, dentro da conta em que foi creditado o recurso em qual a ação e categoria econômica o rendimento será investido, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Portanto, é permitido utilizar conforme melhor convier as necessidades da UEx, para evitar questionamentos no momento da análise da prestação de contas, é prudente fazer constar em essa informação na ata de aprovação da prestação de contas que será realizado com o colegiado/comunidade escolar.

Palavra-chave: Aplicação / garantia do poder de compra

Como garantir o poder de compra dos recursos repassados pelo FNDE?

A Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, define:

Art. 18. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDE e Ações Integradas serão, automaticamente, aplicados no fundo BB Renda Fixa Curto Prazo podendo, a critério do gestor, transferir para outro fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto com lastro em títulos da dívida pública, de maneira a assegurar liquidez diária dos rendimentos.

Como compete ao Gestor que é Presidente da Caixa Escolar a escolha da melhor forma de aplicação, é recomendável também que se tenha o cuidado de garantir que a aplicação garanta o resgate automático, evitando, principalmente para as contas das Ações Integradas que ainda há a possibilidade de

utilizar cheque para pagamento, a possibilidade de ter o cheque devolvido e/ou recusado.

Palavra-chave: Apropriação dos rendimentos (definição)

E quanto a forma mais adequada de se utilizar os rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras. Como distribuir os rendimentos seja entre os valores de Custeio e Capital para o PDDE Básico ou para as diversas ações integradas, por exemplo, do PDDE Qualidade?

No parágrafo 3º da Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, temos:

§ 3º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do PDDE e Ações Integradas, cabe às EEX, UEx e EM definir, dentro da conta em que foi creditado o recurso em qual a ação e categoria econômica o rendimento será investido, ficando sujeito às

mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Desta forma, os rendimentos ser utilizados em uma única categoria econômica, Custeio ou Capital, como é o caso do PDDE Básico, ou para apenas uma das Ações Integradas que estão na mesma conta, como é o caso do PDDE Qualidade, seja fazendo o rateio entre custeio e capital dentro desta ação, ou mesmo apropriado para apenas uma das categorias, seja ela custeio ou capital, conforme a necessidade ou preferência do Presidente da Caixa Escolar, recomendamos que essa escolha seja levada ao conhecimento do conselho escolar e /ou colegiado escolar com o devido registro em ata para que a gestão escolar seja o mais democrática possível.

Palavra-chave: **Gestão Democrática**

Como gerir a Escola e os recursos da Caixa Escolar de uma forma Democrática?

Gerir a Unidade Escolar / Unidade Executora Própria (Uex) de uma forma democrática o que define a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, e

a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDBEN),em 20 de dezembro de 1996, no art.3º, especialmente nos incisos:

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Tendo por base a legislação supracitada e os princípios constitucionais e democráticos que regem o nosso país, caberá ao Gestor Escolar que é Presidente da Caixa Escolar sempre buscar respaldar todas as atitudes e gastos que serão realizados com os recursos do Pdde e Ações Integradas de uma forma que traga o máximo de transparência , legitimidade e que contemple toda a comunidade escolar propiciando a melhor e mais justa aplicação dos recursos no processo de ensino aprendizagem de todos os envolvidos na unidade escolar.

Palavra-chave: Reprogramação de saldos

Quando e como fazer a reprogramação dos saldos do PDDE Básico e Ações Integradas?

A Resolução nº 15 de 16 de setembro de 2021, define:

Art. 24. A execução dos recursos, transferidos nos termos e sob a égide desta Resolução, deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das EEx, das UEx ou das EM.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pela EEx, UEx e EM, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se total de recursos disponíveis no exercício o somatório do valor repassado no ano de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

Sobre esta reprogramação é correto afirmar que apesar de ter embasamento legal, ela não é benéfica para a Uex, por levar a uma baixa no Ideges dessa Unidade Executora e automaticamente, penalizado os alunos que frequentam a unidade escolar, isso porque com ideges baixo a quantidade de de recursos repassados será menor no próximo exercício financeiro(ano civil), além de não cumprir o que foi planejado no Pdde Interativo, para as Ações Integradas ou então não buscando melhores condições de aprendizagem para o caso dos recursos do PDDE Básico.

Palavra-chave: **Categoria** **econômica** **dos**
reprogramação de saldos

Como definir a categoria econômica dos saldos remanescentes/ reprogramados?

É muito importante observar as classificações de custeio e capital nas quais foram repassados os recursos para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

Isso para o caso de uma reprogramação de apenas um exercício utilizar no exercício financeiro imediatamente subsequente, ou seja, repasses de um ano para utilizar no ano seguinte.

Para aqueles casos que os recursos foram reprogramados de mais de um ano para o outro e os repasses continuam acontecendo, é muito importante verificar junto ao órgão responsável pela análise das prestações de contas a qual a Unidade Executora está ligada para evitar inconsistências e inversão de natureza de despesa no momento da utilização dos valores reprogramados.

Palavra-chave: Prestação de contas dos reprogramação de saldos remanescentes

Como prestar contas dos saldos remanescentes nas contas bancárias das Ações Integradas ao PDDE?

O Art. 25 da Resolução nº 15 de 16 de setembro de 2021, define:

§ 3º A movimentação dos recursos, bem como a prestação de contas, deverá ser realizada em suas contas originárias, não sendo permitida a transferência de recursos das contas das Ações Integradas à conta do PDDE.

Se a transferência entre contas dos saldos remanescentes é vedada, cabe ao gestor escolar que é presidente da Caixa Escolar, após a utilização dos saldos ou ao final do exercício financeiro prestar contas, com todos os formulários e formalidades previstos na resolução.

Palavra-chave: **Prestação de contas**

Como prestar contas do PDDE Básico e das Ações Integradas?

As prestações de contas dos recursos do PDDE e Ações Integradas, transferidos às UEx, deverão ser

encaminhadas às EEx (prefeituras municipais, secretarias estaduais ou Distrital de educação) constituídas de:

I – Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários, de que trata o Anexo II desta Resolução;

II – Consolidação de Pesquisas de Preços ou a justificativa pela não realização, de que trata o Anexo III desta Resolução;

III – Demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados, conforme modelo previsto no SiGPC;

IV – Extratos bancários da conta específica aberta para movimentação dos recursos depositados e das aplicações financeiras realizadas;

V – Conciliação Bancária, na hipótese de constar saldo financeiro existentes em 31 de dezembro nas contas específicas;

VI – Cópia de documentos originais que comprovem a destinação dada aos recursos e;

VII – Atas de aprovação do plano de gastos bem como de sua execução.

Palavra-chave: Quantidade de vias da Prestação de contas

Em quantas vias deverá ser elaborada a prestação de contas do PDDE Básico e das Ações Integradas?

Conforme Art. 33,da Resolução nº 15 ,de 16 de setembro de 2021,§ 1º Para dar, a UEx deverá:

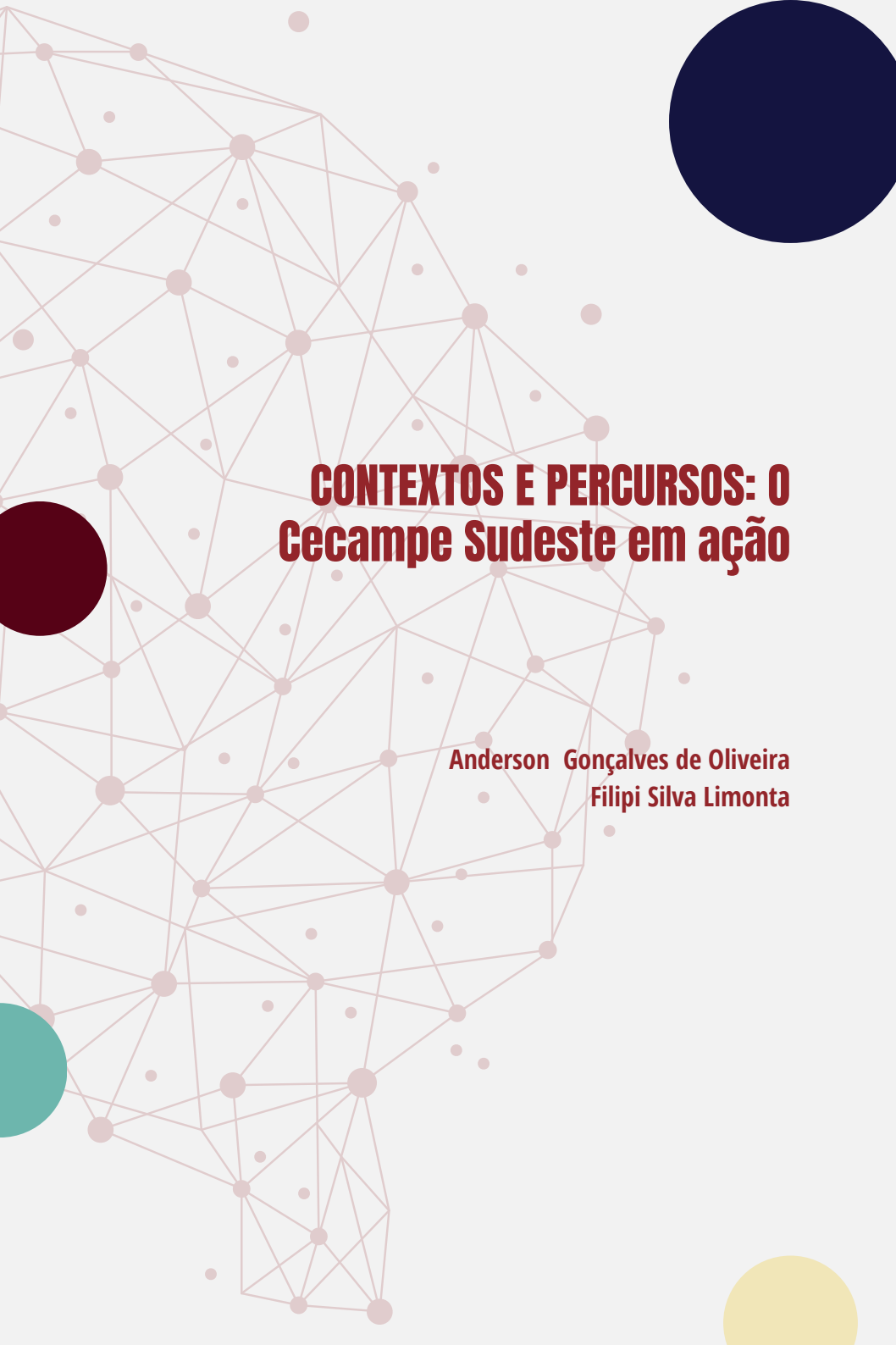
I – preencher os formulários de prestação de contas em 2 (duas) vias, manter 1 (uma) via arquivada na sede da escola que representa, juntamente com os originais da documentação probatória das despesas realizadas e dos pagamentos efetuados, dispostos em boa ordem e organização; e

II – encaminhar a outra via a EEx à qual se vincule a escola que representa, acompanhada de cópia legível da documentação probatória referida no inciso anterior, com a fidedignidade atestada mediante a aposição, no verso de cada peça

reproduzida, da expressão "Confere com o original", a ser subscrita por um dos dirigentes da UEx, que, em caso de falsidade ideológica, sujeitar se-á às penalidades previstas na legislação aplicável à espécie.

§ 2º No caso de UEx constituída como consórcio para representar mais de uma unidade escolar, os originais dos formulários e dos documentos probatórios deverão ser mantidos em arquivo na sede da escola de cuja estrutura física o consórcio utiliza para exercer suas atividades, mantida a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos referidos no inciso II do parágrafo anterior em relação à respectiva EEx.

Portanto, em ambos os casos, a documentação original deverá ser mantida na UEx e, a cópia será enviada para análise da EEx.



CONTEXTOS E PERCURSOS: O Cecampe Sudeste em ação

**Anderson Gonçalves de Oliveira
Filipi Silva Limonta**



Conheça os autores



Anderson Aparecido Gonçalves de Oliveira.

Doutor em História Social pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Atualmente é professor da rede estadual de ensino de Minas Gerais. Tem experiência na área de História e Ensino de História, atuando principalmente nos seguintes temas: Festas, Universo rural, Memória, Religiosidade Sociabilidade, Cultura e Práticas de Ensino em História. Faz parte do grupo de pesquisadores que compõem o Laboratório de Pesquisa em Cultura Popular e Vídeo Documentário (DOCPOP), vinculado ao Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Foi supervisor do subprojeto História do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) entre os anos de 2014 e 2020. Atualmente faz parte da equipe fixa do Centro Colaborador de Apoio ao Monitoramento e à Gestão de Programas Educacionais (CECAMPE Sudeste) programa vinculado a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Possui publicações e pesquisas relacionadas à sua formação, com ênfase em História Cultural e Ensino de História.



Filipi Limonta. Graduado em História pela Universidade Federal de Uberlândia. Mestrando em "Educação, Tecnologia e Comunicação" e possui especialização em "História e Cultura dos Povos Indígenas do Brasil" pela Universidade Federal de Uberlândia, e pós-graduação em "Gestão e Organização da Escola com Ênfase em Supervisão Escolar" e "Metodologias Ativas e TDICs na Educação" pela Universidade do Norte do Paraná. Atualmente é professor de História, Sociologia, Arte e leciona a mais de 10 anos na cidade de Ituiutaba-MG.

CONTEXTOS E PERCURSOS: O Cecampe Sudeste em ação

A Universidade Federal de Uberlândia-UFU foi criada em 1969, a partir da fusão de faculdades isoladas. Foi federalizada em 1978. Está localizada no Triângulo Mineiro, com posição geograficamente estratégica na região sudeste, além de se conectar a região Centro Oeste e Distrito Federal, dentre outros. Essa característica facilita a comunicação via terrestre e aérea com a maioria dos estados brasileiros. A instituição oferece atualmente 74 cursos de graduação, 56 cursos e pós graduação nas modalidades Lato Sensu, Mestrado Acadêmico, Profissional e Doutorado e mais de 1200 projetos e programas de extensão estão em desenvolvimento, nos Campi Uberlândia, Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas. O Cecampe é dos projetos de extensão da UFU.

A UFU Conta com mais de 1.300 professores, tem cerca de 17.000 alunos e de 3.000 técnicos administrativos, desenvolvendo suas atividades com base no compromisso com a educação pública, gratuita e de qualidade. Atua também na educação infantil, fundamental e de jovens e adultos por meio da Escola de Educação Básica (ESEBA), e oferece cursos técnicos nas áreas de saúde e meio ambiente na sua Escola Técnica de Saúde (ESTES).

Temos como missão formar profissionais qualificados, produzir conhecimento e disseminar a ciência, a tecnologia, a inovação, a cultura e a arte na sociedade, por intermédio do ensino público e gratuito, da pesquisa e da extensão, visando à melhoria da qualidade de vida, à difusão dos valores éticos e democráticos, à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável.

É referência em inovação tecnológica e consolida a cada dia sua importância no cenário nacional e internacional de ensino superior de qualidade. Possui larga experiência, tanto em formação inicial quanto em continuada de professores, fruto de sua política institucional que se articula com a comunidade interna

e externa em especial com os docentes da rede pública de ensino, por meio de atividades extensionistas permanentes da UFU com essas redes.

Em vista da abrangência das ações da UFU na formação inicial e continuada de professores, bem como considerando o caráter Inter profissional da docência, a UFU tem experiência na execução de projetos junto à comunidade externa, o que veio referendar a parceria com FNDE comprovando muito bem o papel extensionista desenvolvido pelo Centro Colaborador de Apoio ao Monitoramento e à Gestão de Programas Educacionais (CECAMPE), na região sudeste.

Nossa proposta de trabalho se respalda na efetivação de um conjunto de atividades formativas de extensão, pesquisas, monitoramento e de avaliação dos programas e ações de apoio à manutenção e melhoria das escolas, em especial, aquelas contempladas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), inseridas geograficamente na região Sudeste do país, com o propósito de apoiar a gestão e contribuir para melhoria do desempenho das políticas públicas

voltadas para o avanço qualitativo da educação básica nacional.

Toda a nossa atuação tem como foco a construção/reconstrução de momentos de trocas de experiências enriquecedoras, numa perspectiva horizontalizada de saberes e práticas, fomentando uma conexão entre esferas públicas: Federal (UFU), Estadual e Municipal (Secretarias de Educação), o que propiciou um diálogo mais fortalecido no que tange ao compromisso com uma formação colaborativa, participativa, fomentada no ensinar e aprender de ambos os lados. No nosso caso, a formação continuada de profissionais da educação com o uso de diferentes ambientes de aprendizagens e com um olhar diferenciado para a questão do monitoramento e da avaliação da gestão dos programas educacionais foi nosso diferencial, nos permitindo alcançar mais de 7 mil pessoas por meio de nossa formação à distância e mais de 1.600 formandos na modalidade presencial.

Nós, do Cecampe Sudeste, estabelecemos as seguintes diretrizes para a nossa atuação:

- ✓ Promover a construção coletiva de saberes orientados para o

desenvolvimento de ações formativas no âmbito da gestão escolar;

✓ Criar uma rede de conhecimentos sobre a formação continuada de professores/as gestores/as, possibilitando aos/às trabalhadores/as das escolas públicas repensar suas concepções e práticas, a partir de dados, pesquisas e estudos educacionais da gestão escolar.

✓ Valorizar e possibilitar a reflexão sobre o fazer cotidiano da gestão escolar participativa em todos os aspectos da escola pública, na busca do estabelecimento de práticas eficazes e empreendedoras de gestão dos recursos do PDDE;

✓ Assessorar tecnicamente os/as parceiros/as na gestão dos programas e ações, tendo como referência o IDEGES-PDDE, no tocante ao cumprimento das políticas públicas e na proposição da aplicação consciente das verbas públicas.

✓ Investigar, por meio dos indicadores de referência do IDEGES-PDDE, a eficiência dos processos de execução do Programa pelas entidades gestoras; objetivando verificar como elas tem empregado os valores recebidos.

O CECAMPE-UFU atuando nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e Rio de

Janeiro, pode construir uma metodologia no formato observatório de saberes, tendo como princípio fomentar a melhoria do ranqueamento das unidades executoras da região, mensuradas por meio do Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada do PDDE (IDEGES-PDDE), que é um indicador de desempenho da gestão descentralizada do PDDE aplicado em todo território nacional. Ele agrega três indicadores relativos a dimensões chaves de desempenho do Programa nos entes federados (cadastro, execução e prestação de contas dos recursos).

Em conformidade com esse contexto de diversas vivências e experiências é que pensamos num material elucidativo que propicie, as leitores, uma ampla reflexão acerca dessas políticas suplementares e sua importância na ressignificação do olhar projetado para a escola e seus sujeitos.

Sabemos que toda produção textual requer empenho, dedicação e disciplina. Desse modo, antes de você ter acesso ao nosso material tira-dúvidas, desejamos que reflita conosco sobre os caminhos trilhados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), atentando para o estabelecimento de uma conexão

necessária entre a gestão escolar e as tentativas de planejar, no cotidiano da escola, ações que visem a melhoria da educação ofertada e, conseqüentemente, o redimensionamento para a aplicação dos recursos observando todo o arcabouço jurídico normativo direcionar dessa política pública.

Destacamos que o PDDE é fruto das transformações ocorridas nas políticas públicas nacionais por meio da promulgação da Constituição Federal do Brasil em 1988, quando se iniciou um processo de fortalecimento do papel dos estados e municípios, visando maior autonomia para apresentarem suas demandas locais e regionais e, posteriormente, efetivar planos de ações que atendessem suas necessidades.

A partir dos anos de 1995, o governo federal, ao criar o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), propiciou um conjunto de ações voltadas para a assistência financeira suplementar às unidades escolares brasileiras, atendendo, inclusive, instituições de educação especial, sem fins lucrativos.

Se ao governo federal coube descentralizar os recursos, aos estados e municípios coubera, além da gestão e da fiscalização, a prestação de contas e o

apoio ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Nacional (FNDE), promovendo a concretização e a aplicação consciente das verbas recebidas.

É evidente que as escolas tiveram de se adequarem juridicamente para o recebimento dos montantes repassados anualmente. Para isso, a adesão ao Programa tornou-se e torna-se ainda primordial, sobretudo para a consolidação das unidades executoras dentro dos estabelecimentos de ensino. Elas devem se comprometer a gerir, democraticamente, os recursos recebidos, afiançando a melhoria da educação ofertada e o gasto consciente dos recursos públicos recebidos.

As Unidades Executoras (UEXs) tem importante papel no êxito do Programa PDDE. É por isso que elas devem ser formadas, necessariamente, por meio de uma assembleia geral, chamada pelo/a dirigente da Unidade escolar ou algum/a membro da gestão, a fim de instituir a Unidade Executora - UEx na escola, escolhendo os membros que comporão o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. A Unidade Executora - UEx desempenhará diversas funções dentro desse processo, dialogando com a Comissão

de Execução Orçamentária (responsável pela execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos) e com a Comissão de Execução Pedagógica (que será responsável pelo planejamento e acompanhamento das ações a serem realizadas com os recursos recebidos, visando ações exitosas de emprego de recursos voltadas para a melhoria da qualidade do serviço ofertado por cada estabelecimento escolar). Segundo o FNDE, nessa assembleia, deverão ser escolhidos/as e eleitos/as os/as conselheiros/as que atuarão nas UEXs por um período determinado, geralmente de dois anos.

Os recursos financeiros repassados por esta política governamental oportunizam estados e municípios a incentivarem a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, por meio da autogestão escolar que deverá, além de planejar os gastos e executar as ações, visando atender suas demandas, se preocupar com a execução e prestação de contas do montante recebido.

A aplicação dos recursos pela Unidade escolar é uma decisão coletiva a ser celebrada com toda a comunidade escolar. Desse modo, gestor/a, é

necessário incentivar a promoção da democracia na tomada de decisão, objetivando a transparência no uso dos recursos, realizando reuniões para o levantamento das prioridades. Ao serem definidas as prioridades, os recursos do PDDE deverão aplicados, considerando as que foram estabelecidas a curto, médio ou longo prazo.

Determinadas as prioridades, o/a gestor/a da escola, na qualidade de presidente/a da UEx, toma frente das ações e inicia o processo de efetivação das compras/prestações de serviços definidas pela comunidade escolar. Para isso, ele/a deverá realizar para cada ação a devida pesquisa de preços, com um quantitativo mínimo de três fornecedores/as, com a finalidade de determinar o menor custo/benefício dos produtos e/ou serviços a serem contratados.

Feito isso, o/a gestor/a realizará as compras dos produtos e/ou fará a contratação de serviços dos fornecedores/as. Porém, é preciso estar atento a situação cadastral regularizada junto à Receita Federal desses fornecedores/as e/ou prestadores/as de serviço. Todo serviço e aquisição realizados deverão ser comprovados mediante nota fiscal com identificação

do fornecedor/a e/ou prestador/a, cujo pagamento dever ser no mesmo valor dos saques realizados em conta comprovados por meio de extrato bancário detalhado.

Ao final do uso total ou parcial dos recursos é necessária a realização do processo de prestação de contas dos recursos do PDDE. A Unidade Executora - UEx (escola) apresenta sua prestação de contas à Entidade Executora - EEx (Prefeitura ou Secretaria Estadual de Educação, dependendo da rede de ensino), esta por sua vez, após consolidadas todas as prestações de contas das escolas, insere os dados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas Online (SIGPC).

Você percebeu o quanto é importante a escola possuir uma UEX? São com os recursos recebidos do PDDE, que são repasses suplementares, que você poderá aplicar, de forma consciente e democrática, ouvindo a comunidade escolar e tentando amenizar os problemas cotidianos vivenciados e que afetam administrativa e pedagogicamente o bom andamento da escola e a mensuração qualitativa de seu rendimento no IDEGES. Vale destacar que além do

IDEGES, a regularidade com a prestação de contas e a atualização do cadastro no PDDE WEB são também parâmetros importantes a serem observados. Não esqueça disso!

Segundo o FNDE, o Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada do PDDE (IDEGES-PDDE) é um indicador para mensurar o desempenho da gestão descentralizada do PDDE em todo o território nacional. Ele agrega três indicadores de desempenho do programa nos entes federados (cadastro, execução e prestação de contas dos recursos).

Além da adesão, o/a gestor/a da escola precisa estar atento/a à atualização cadastral para assegurar que seus dados estejam corretos no sistema e que o recurso seja depositado na conta da escola para ser gasto. Essa atualização deverá ocorrer preferencialmente até o mês de abril.

Esteja atento! Se a prestação de contas estiver pendente, a UEx deverá regularizá-la o quanto antes, pois, se isso não for feito, a escola não receberá novos recursos, o que afetará seu índice no IDEGES.

É por isso que nós, do Cecampe Sudeste, incentivamos a adesão ao Programa. Ela se dá de

forma voluntária e se faz essencial para que a escola consiga sanar, com planejamento, suas demandas, uma vez que o PDDE é um programa inovador. Os recursos recebidos pela escola são calculados levando em consideração o número de alunos atendidos por cada estabelecimento, que recebe diretamente os recursos da União, quando atendem as exigências governamentais e as especificidades do Programa.

Até aqui você pode perceber os percursos a serem trilhados para a adesão ao PDDE. Mas você também precisa saber que, mesmo que o Programa Dinheiro Direto na Escola tenha como referencial incentivar o exercício da autonomia escolar, ele vem sofrendo modificações, justamente para atender às demandas geradas em cada contexto histórico vivenciado.

No processo inicial de sua efetivação, as verbas eram destinadas exclusivamente às escolas de nível fundamental. Atualmente ele já se expande para outros níveis e não só para escolas públicas, mas também para as instituições privadas sem fins

lucrativos, de caráter assistencialista como as APAES (Associações de Pais e Amigos de Excepcionais).

Além do PDDE, o FNDE, presta assistência financeira para uma série de programas, denominadas ações integradas, como é o caso do PDDE Qualidade e PDDE Estrutura. No momento atual de pandemia vivenciado mundialmente, foi disponibilizado, inclusive, o PDDE Emergencial, recurso extra destinado para o combate da pandemia, amenizando os contratempos enfrentados pela escola e comunidade escolar. Salientamos a você: cursista, que o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) pode ser bastante útil à unidade escolar. Porém, seu gasto precisa ser discutido com a comunidade escolar, com os membros das unidades executoras, já que a escuta deve ser uma constante nesse processo, pois ouvindo estudantes, professores/as, profissionais administrativos, pais e comunidade, é possível estabelecer um diálogo mais eficiente na tomada das decisões necessárias.

Assim, vale ressaltar, conforme disponibilizado no site do FNDE, que a aplicação dos recursos é de fundamental importância para a autonomia escolar. Contudo, as verbas recebidas, geralmente em duas

parcelas anuais, necessitarão da observância daquilo que poderá ou não ser adquirido com elas, já que o montante se divide em custeio (*destinado à aquisição de bens e materiais de consumo e à contratação de serviços de manutenção, necessários ao bom funcionamento da escola*) e **capital** (*destinado a aquisição de equipamentos (material permanente)*).

Outro aspecto incentivado pelo PDDE está relacionado à melhoria administrativa e pedagógica das unidades escolares. Sendo assim, a escola, exerce democraticamente a gestão colaborativa/participativa, promovendo a responsabilidade coletiva e efetivação da autonomia da gestão para tomar suas próprias decisões a partir do comum acordo de todos/as que compõem o chão da escola.

Portanto, com essa iniciativa, a escola estabelece uma conexão mais direta com o governo federal no cumprimento e desenvolvimento de ações de melhoria da qualidade da educação ofertada, no âmbito das políticas públicas de educação e consegue melhor gestar o cotidiano escolar, atendendo as suas necessidades prementes.

Portanto, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) oportuniza a escola a olhar para seu interior, ouvir sua comunidade e desenvolver tomadas de atitudes em prol dessa comunidade e com aquilo que julga necessário para as suas demandas mais emergentes ou a médio e a longo prazos.

Você ainda tem dúvidas em relação ao processo de adesão, execução e prestação de contas? Continue a leitura. Aqui trouxemos para você um *roll* de questões inerentes ao uso consciente dos recursos financeiros do PDDE que vai lhe auxiliar a compreender as especificidades do Programa, da sua região geográfica, da sua Unidade executora, uma vez que o nosso foco é a melhoria da qualidade da educação ofertada aos nossos estudantes.

Você tem dúvidas em relação ao que adquirir, como proceder com a aquisição, o que comprar? Os autores desse material apresentarão a partir daqui um cenário de dúvidas e direcionamentos que atendem a premissa do gasto consciente dos recursos do PDDE. Vamos acompanhar juntos!

QUER SABER MAIS...

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 1999

O Programa Dinheiro Direto na Escola consiste na transferência pelo FNDE de recursos financeiros consignados em seu orçamento em favor das escolas públicas do ensino fundamental das redes estadual, do Distrito Federal e municipal e escolas de educação especial.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 20, DE 15 DE JULHO DE 1999

Altera o § 2.º do art. 6º da Resolução nº 03, de 21/01/99.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 8, DE 08 DE MARÇO DE 2000

O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE consiste na transferência, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de recursos financeiros, consignados em seu orçamento, em favor das escolas públicas do ensino fundamental das

redes estadual, do Distrito Federal e municipal e escolas de educação especial.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 24, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

Altera a Resolução/CD/FNDE nº 08, de 8 de março de 2000, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 9, DE 20 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2100-30, DE 23 DE MARÇO DE 2001

Reeditada pela Mpv nº 2.100-31, de 2001 - Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2100-31, DE 24 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 15, DE 7 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, destinados ao atendimento das escolas de educação especial, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2178-36, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre

programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

Altera o prazo previsto no inciso II, § 1º, art. 5º da Resolução (CD/FNDE) nº 009, de 20/03/2001, para os municípios e as secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal apresentarem os documentos exigidos com vistas à liberação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no ano de 2002.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, e dá outras providências.

Resolução/CD/FNDE nº 4, de 27 de março de 2003

Dispõe sobre os critérios de atendimento e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE),

destinados às escolas de educação especial e dá outras providências.

Resolução/CD/FNDE nº 41, de 29 de outubro de 2003

Acrescenta parágrafo ao art. 5.º da Resolução/CD/FNDE n.º 3, de 27 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 56, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 3º da Resolução/CD/FNDE Nº 003, DE 27 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 16, DE 19 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) a Título Emergencial, excepcionalmente para atender escolas públicas municipais e estaduais do ensino fundamental, situadas em áreas afetadas por desastre natural provocado por fortes chuvas.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 37, DE 28 DE JULHO DE 2004

Altera o inciso I e o § 3º do art. 3º e o § 4º do art. 5º; e acrescenta o § 5º ao art. 5º todos da Resolução/FNDE/CD nº 10, de 22 de março de 2004, para estender e operacionalizar, em caráter excepcional, o atendimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) às unidades escolares, com matrícula inferior a 21 (vinte e um alunos), integrantes das redes públicas estadual e municipal do ensino fundamental, do Estado de Santa Catarina.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 6, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Estabelece os documentos necessários à comprovação de regularidade para transferência de recursos e para habilitação das Entidades Mantenedoras das escolas de educação especial beneficiárias do PDDE e do PAED, para o ano de 2005.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 17, DE 9 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 43, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2006

Estabelece os documentos necessários à comprovação de regularidade para transferência de recursos e para habilitação ao PDDE e ao PAED em 2006.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 6, DE 28 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 27, DE 14 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 7, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Estabelece os documentos necessários à comprovação de regularidade para transferência de recursos e para habilitação ao PDDE e ao Paed em 2007.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 9, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre PDDE.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 55, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

Estabelece incremento nos repasses destinados ao desenvolvimento de atividades educativas e recreativas, nos finais de semana, pelas escolas de que trata o art. 10 da Resolução/CD/FNDE nº 9, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre os processos de adesão, habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), prevê transferência de recursos de custeio para ressarcimento de despesas com supervisão e monitoramento de tais atividades, autoriza repasses de recursos voltados à implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola), acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º e 10 ao art. 8º, revoga o § 4º do art. 20, altera a redação do § 3º do art. 22 da referida resolução, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 68, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Inclui artigo e renumera os demais da Resolução/CD/FNDE nº 7, de 24 de abril de 2007.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 13, 28 DE ABRIL DE 2008

Estabelece os documentos necessários à comprovação de regularidade para transferência de recursos e

para habilitação de entidades estaduais, municipais, do Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos, bem como das entidades mantenedoras das escolas de educação especial, beneficiárias do PDDE, para o ano de 2008.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 19, DE 15 DE MAIO DE 2008 - RETIFICADA

Dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 43, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Altera a Resolução nº 19, de 15 de maio de 2008, do Conselho Deliberativo do FNDE, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 52, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza, em caráter excepcional e emergencial, incremento nos repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) a escolas em municípios do Estado de Santa Catarina que menciona, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2009 (RETIFICADA)

Dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

LEI Nº 11947, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 41, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Altera o art. 14 da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 17 de março de 2009, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 43, 11 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza, em caráter excepcional e emergencial, incremento nos repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), destinados a escolas em municípios que menciona, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 52, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Altera o § 1º do art. 13 da Resolução nº 4, de 17 de março de 2009, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 58, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera o § 7º do art. 16 da Resolução nº 4, de 17 de março de 2009, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 59, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Inclui novos beneficiários do incremento nos repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), destinados a escolas em municípios que menciona, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 61, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza a transferência de recursos financeiros para melhoria das condições de infraestrutura das escolas públicas das redes municipais localizadas no campo que possuam alunos matriculados nas séries iniciais do ensino fundamental em classes multisseriadas, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 62, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a transferência de recursos financeiros destinados a reforma, ampliação e construção de cobertura nas quadras esportivas ou nos espaços destinados ao esporte e ao lazer nas escolas públicas participantes do Programa Mais Educação, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 63, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza destinação de recursos às unidades escolares de ensino médio regular não profissionalizante das redes dos Estados e do Distrito Federal selecionadas para integrarem o Programa Ensino Médio Inovador, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 64, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Inclui novos beneficiários do incremento nos repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), destinados a escolas que menciona, e dá outras providências.

DECRETO Nº 7083, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre o Programa Mais Educação.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2010 (REPUBLICADA EM 16/4/2010)

Dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros às escolas públicas com alunos da educação especial inseridas no programa Escola Acessível.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 27, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece orientações e diretrizes para a transferência de recursos financeiros às Instituições Públicas de

Ensino Superior no âmbito do Programa Mais Educação.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 31, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o caput dos arts. 1º e 7º e revoga o art. 3º da Resolução nº 10, de 13 de maio de 2010, que “dispõe sobre a transferência de recursos financeiros, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 3, de 1º de abril de 2010, para as escolas públicas com matrículas de alunos da educação especial inseridas no Programa Escola Acessível, e dá outras providências”.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 9, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Estabelece os procedimentos a serem adotados para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, com os repasses efetuados à custa do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pelas Unidades Executoras Próprias (UEX) e entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público que ministram educação especial, denominadas de Entidades Mantenedoras (EM), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 21 DE JULHO DE 2011

Altera os incisos IV e V, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º, renumerando os seguintes, e os incisos III e IV do art. 6º da Resolução nº 9, de 2 de março de 2011, que estabelece os procedimentos a serem adotados para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, com os repasses efetuados à custa do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pelas Unidades Executoras Próprias (UEX) e entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público que ministram educação especial, denominadas de Entidades Mantenedoras (EM), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 49, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece critérios e procedimentos para participação das Instituições de Ensino Superior – IES na implementação do Programa Mais Educação, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o § 1º do art. 3º e o art. 8º da Resolução nº 9, de 2 de março de 2011, o art. 1º da Resolução nº 20, de 6 de maio de 2011, e o § 3º do art. 3º da Resolução nº 25, de 24 de maio de 2011, todas do Conselho Deliberativo do FNDE.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 54, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece os critérios e os procedimentos para a participação das Instituições Federais de Ensino Superior na implementação do Programa Escola Aberta, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 63, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza destinação de recursos financeiros, em 2012, nos moldes e sob a égide do normativo do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) que estiver

em vigor no referido exercício, às escolas públicas estaduais e distritais de ensino médio selecionadas pelas respectivas secretarias de educação que aderirem ao Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nesse nível de ensino. Alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 9, de 23 de maio de 2012.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 67, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Resolução/CD/FNDE nº 54, de 19/10/2011, que estabelece os critérios e os procedimentos para a participação das Instituições Federais de Ensino Superior na implementação do Programa Escola Aberta, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 68, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Resolução CD/FNDE nº 49 de 27 de setembro de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para participação das Instituições de Ensino Superior – IES na implementação do Programa Mais

Educação, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Convertida na Lei nº 12.695, de 2012.

Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei no 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas

referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Destina recursos financeiros, nos moldes e sob a égide da Resolução/CD/FNDE nº 7 de 12/4/2012, a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, para assegurar que essas realizem atividades de educação integral e funcionem nos finais de semana, em conformidade com os Programas Mais Educação e Escola Aberta.

LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012

CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562, DE 2012 - Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola; altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo; altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a

assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 27, DE 27 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal da educação básica, com matrículas de alunos público alvo da educação especial em classes comuns do ensino regular, que tenham sido contempladas com salas de recursos multifuncionais em 2010 e 2011 e integrarão o Programa Escola Acessível em 2012.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 30, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados no ensino fundamental e médio registrados

no censo escolar do ano anterior ao do atendimento, com vistas a assegurar a realização de atividades culturais, por intermédio do Mais Cultura nas Escolas, de forma a potencializar as ações dos Programas Mais Educação e Ensino Médio Inovador.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 32, DE 13 DE AGOSTO DE 2012 – TEXTO RETIFICADO

Destinar recursos financeiros de custeio e de capital, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, a escolas municipais, estaduais e distritais da rede pública de ensino da educação básica, localizadas no campo, a fim de garantir o abastecimento de água em condições apropriadas para consumo e esgotamento sanitário.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 36, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Destinar recursos financeiros, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 7, 12 de abril de 2012, a escolas públicas municipais, estaduais e distritais, localizadas no campo, que tenham estudantes matriculados no ensino fundamental, a fim de propiciar adequação e benfeitoria na infra-estrutura física dessas unidades educacionais, necessárias à realização de

atividades educativas e pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino e à elevação do desempenho escolar.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 50, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece critérios e procedimentos para participação das Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES no que diz respeito à formação continuada e pesquisa no âmbito do Programa Mais Educação, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 5, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o recebimento das prestações de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), relativas às competências de 2011 e 2012, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera a Resolução/CD/FNDE nº 5, de 7 de março de 2013.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 10, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 11, DE 7 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e distritais, que tenham a partir de 10 (dez) estudantes na faixa etária de 12 a 17 anos matriculados no ensino fundamental e/ou médio, a fim de favorecer a disseminação da prática esportiva e o desenvolvimento de valores olímpicos e paraolímpicos entre os jovens e adolescentes, numa perspectiva de formação educativa integral que concorra para a elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos, no âmbito do Programa Atleta na Escola.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 19, DE 21 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal da educação básica, com matrículas de alunos público alvo da educação especial em classes comuns do ensino regular, que tenham sido contempladas com salas de recursos multifuncionais.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 18, DE 21 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e distritais que possuam alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do Censo Escolar do ano imediatamente anterior ao do repasse, a fim de favorecer a melhoria da qualidade de ensino e a promoção da sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 34, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, para assegurar que essas realizem atividades de educação integral e funcionem nos finais de semana, em conformidade com o Programa Mais Educação.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 33, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e distritais da educação básica, localizadas no campo, a fim de garantir abastecimento de água em condições apropriadas para consumo e esgotamento sanitário nas unidades escolares beneficiadas.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e distritais, localizadas

no campo, que tenham estudantes matriculados nas escolas de educação básica, a fim de propiciar adequação e benfeitoria na infraestrutura física dessas unidades educacionais, necessárias à realização de atividades educativas e pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino e à elevação do desempenho escolar.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), às escolas públicas dos Estados e do Distrito Federal de ensino médio selecionadas pelas respectivas secretarias de educação que aderirem ao Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nesse nível de ensino.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 40, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Parágrafo 5º do Artigo 4º da Resolução nº 34, de 6 de setembro de 2013 que destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, para assegurar que essas realizem atividades de educação integral e funcionem nos finais de semana, em conformidade com o Programa Mais Educação.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 49, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas da educação básica para implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola).

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 56, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o artigo 3º da Resolução CD/FNDE nº 33, de 9 de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados no ensino fundamental e médio registrados no censo escolar do

ano anterior ao do atendimento, com vistas a assegurar a realização de atividades culturais, por intermédio do Mais Cultura nas Escolas, de forma a potencializar as ações dos Programas Mais Educação e Ensino Médio Inovador.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a efetivação das transferências de recursos, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais ações vinculadas referentes ao exercício 2014.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera e inclui dispositivos no Art. 2º da Resolução/CD/FNDE nº 21, de 3 de junho de 2013.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 14, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, para assegurar que essas realizem atividades de educação integral e

funcionem nos finais de semana, em conformidade com o Programa Mais Educação.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 15, DE 10 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas ações agregadas.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 18, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas da educação básica, a fim de favorecer a melhoria da qualidade de ensino e a promoção da sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 25, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros na categoria de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), às escolas do ensino fundamental, participantes do Programa Mais Educação que optarem

por desenvolver a atividade Esporte da Escola/Atletismo e múltiplas vivências esportivas.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera o § 3º do art. 2º da Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, que dispõe sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e de suas ações agregadas.

RESOLUÇÃO CD/FNDE/MEC Nº 9, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece os documentos legais exigidos para efetivação das transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União, no âmbito do FNDE.

RESOLUÇÃO CD/FNDE/MEC Nº 16, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a transferência de recursos e a utilização de saldos nas contas bancárias para fins de cálculo dos valores a serem transferidos às escolas beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

RESOLUÇÃO CD/FNDE/MEC Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, a fim de contribuir para que estas realizem atividades de educação em tempo integral, em conformidade com o Programa Mais Educação.

RESOLUÇÃO CD/FNDE/MEC Nº 5, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, a fim de contribuir para que estas realizem atividades complementares de acompanhamento pedagógico, em conformidade com o Programa Novo Mais Educação.

RESOLUÇÃO CD/FNDE/MEC Nº 4, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas estaduais e do

Distrito Federal, a fim de apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras, em conformidade com o Programa Ensino Médio Inovador.

RESOLUÇÃO CD/FNDE/MEC Nº 8, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera as Resoluções nºs 10, de 18 de abril de 2013, e 16, de 9 de dezembro de 2015, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CD/FNDE/MEC Nº 10, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a Entidade Executora prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, exclusivamente com relação aos valores repassados no exercício de 2016, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do Programa Nacional ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

A Resolução nº 16, de 7 de dezembro de 2017, do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio

em Tempo Integral (EMTI), foi publicada no Diário Oficial em 11 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas municipais e estaduais do estado do Rio de Janeiro, para apoiar a realização, especialmente nos finais de semana, de atividades complementares de acompanhamento pedagógico e/ou nos campos das artes, cultura, esporte e lazer, no âmbito do Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus municípios.

RESOLUÇÃO Nº4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Resolução CD/FNDE no 18, de 27 de dezembro de 2017, que autoriza a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas municipais e estaduais do estado do Rio de Janeiro, para apoiar a realização, especialmente nos finais de semana, de atividades complementares de acompanhamento pedagógico e/ou nos campos das artes, cultura, esporte e lazer, no âmbito

do Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus municípios, para alcançar demais regiões do estado do Rio de Janeiro além da região metropolitana.

RESOLUÇÃO Nº6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE.

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº7, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a destinação de recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às unidades escolares públicas municipais, estaduais e distritais que possuam estudantes matriculados no 1o ano ou no 2o ano do ensino fundamental regular, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias - UEx, a fim de garantir apoio adicional ao processo de alfabetização, no que se refere à leitura, escrita e matemática, no âmbito do Programa Mais Alfabetização.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola, a escolas públicas estaduais e distritais, a fim de apoiar a implementação do Novo Ensino Médio e a realização da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre os critérios para destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas municipais, estaduais e distritais da educação básica do campo, indígenas e quilombolas, localizadas na zona rural, para garantir o abastecimento de água em condições apropriadas ao consumo e o esgotamento sanitário nas unidades escolares beneficiadas.

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre os critérios de destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a

escolas públicas municipais, estaduais e distritais da educação básica, localizadas na zona rural (campo, indígenas e quilombolas), a fim de propiciar adequação e benfeitoria na infraestrutura física das unidades escolares beneficiadas.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, as escolas públicas estaduais, municipais e distritais, participantes dos Eixos Apoio Técnico e Financeiro e Valorização de Boas Práticas do Programa Brasil na Escola, instituído pela Portaria MEC nº 177, de 30 de março de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, as escolas públicas estaduais, municipais e distritais, participantes dos Eixos Apoio Técnico e Financeiro e Valorização de Boas Práticas do Programa Brasil na Escola, instituído pela Portaria MEC nº 177, de 30 de março de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os critérios para destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, às escolas públicas de educação básica municipais, estaduais e distritais, a fim de apoiar ações de fomento à participação da família na vida escolar e no projeto de vida dos estudantes, no âmbito do Programa Educação e Família.

Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2021

Dispõe sobre a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola para o apoio ao retorno presencial das atividades de ensino e

aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação básica nacional, em decorrência da pandemia de Covid-19.

Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021

Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, a escolas públicas estaduais e distritais, a fim de apoiar a implementação do Programa Itinerários Formativos.

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas

de custeio, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

Resolução Nº 01, de 1º de abril de 2022

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, às escolas públicas estaduais, municipais e do Distrito Federal, selecionadas no âmbito do Eixo Inovação do Programa Brasil na Escola, instituído pela Portaria MEC nº 177, de 30 de março de 2021.

Resolução nº 2, de 07 de abril de 2022

Prorroga os prazos para o envio das prestações de contas de programas educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Resolução nº 3, de 19 de maio de 2022

Dispõe sobre os critérios de destinação de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica municipais, estaduais e distritais, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, a fim de apoiar ações de fomento à participação da família na vida escolar e no

projeto de vida dos estudantes, no âmbito do Programa Educação e Família.

Resolução nº 4, de 19 de maio de 2022

Altera a Resolução CD/FNDE nº 14, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas do Programa Dinheiro Direto na Escola para o apoio ao retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação básica nacional, em decorrência da pandemia da Covid-19.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Altera o Anexo I à Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.



culturatrix.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

